



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 14/06/2021

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 241 SOB O Nº 8616
ÀS 10:33 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 08/06/2021
[Signature]

MENSAGEM Nº 6 DE 7 DE JUNHO DE 2021

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

À Excelentíssima Senhora

VEREADORA REJANE CRISTINA DA FONSECA MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

A par de cumprimentá-los cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustres membros do Poder Legislativo do Município de Cabeceira Grande-MG, em **regime de urgência**, o projeto de lei apenso, que dispõe sobre a extinção e criação de unidades administrativas e cargos de provimento em comissão.

O projeto busca promover a extinção de unidades administrativas e seus respectivos cargos e, bem como a criação de outros, de modo a compatibilizar a necessidade operacional do Executivo Municipal.

A extinção dos cargos de Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais, e de Assessor Municipal de Assuntos Fazendários se justifica pela desproporção dos valores dos respectivos vencimentos,

Convém registrar que o vencimento do cargo de Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais, que tem status de Secretário Municipal, no montante de R\$ 16.291,00 corresponde a quase o triplo do subsídio dos cargos de Secretários, que atualmente é de R\$ 4.510,00.

Tal remuneração não encontra ressonância nem mesmo em cidades de maior porte como Unaí, que possui população aproximadamente 10 (dez) vezes maior do que a do Município de Cabeceira Grande, posto que o vencimento do cargo de Procurador Geral do Município de Unaí-MG (R\$ 10.166,87) corresponde a pouco mais da metade do valor atribuído ao cargo de Assessor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais, não obstante terem a mesma natureza e funções.

Da mesma forma, o vencimento do cargo de Assessor Municipal de Assuntos Fazendários no valor de R\$ 8.256,00, hierarquicamente subordinado ao Secretário de Fazenda, corresponde quase ao dobro dos subsídios dos Secretários Municipais.

[Signature]



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



A fixação dos vencimentos em patamares tão elevados se afigura injustificada, desarrazoada, desproporcional e incompatível com a moralidade administrativa.

Por outro lado, a criação dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, correspondentes às funções de chefia, direção e assessoramento visa readequar o quadro de pessoal da administração pública municipal para atender a nova real demanda dos serviços e proporcionar uma melhoria na gestão dos serviços públicos nas respectivas áreas, de forma a prestar um assessoramento eficaz ao Prefeito e os Secretários Municipais no exercício de suas funções, precipuamente políticas, sobretudo no planejamento governamental e gerenciamento dos servidores e das atividades rotineiras dos setores, e pelo, garantindo assim maior eficiência do serviço público, conforme previsão expressa no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Insta destacar que a criação dos cargos descritos no projeto que se apresenta à esta Egrégia Casa não causa impacto orçamentário e financeiro às contas do Município, pelo contrário ensejará uma economia anual de R\$ 46.032,00 (quarenta e seis mil e trinta e dois reais) em razão da extinção dos cargos de Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais, e de Assessor Municipal de Assuntos Fazendários,

No mesmo sentido, o projeto apresentado em momento algum vai de encontro com as vedações previstas na Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020 “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), na medida em que as alterações na organização administrativa municipal por ele promovidas não acarretarão aumento de despesas, muito pelo contrário, proporcionarão uma redução na despesa com pessoal.

Com a estrutura apresentada, é o marco inicial da desburocratização no Poder Executivo, com os novos cargos as funções serão descentralizadas e em consequência melhora a prestação do serviço a população.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 03 DE 7 JUNHO DE 2021.

Extingue, cria e transforma unidades administrativas e cargos; altera a Lei n.º 385, de 24 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande." e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 385, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito que detém a direção superior da Administração Pública Municipal e pelo Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, pelo Assessor Especial de Gabinete, Secretários Municipais, Assessores dirigentes de órgãos da administração indireta, com as atribuições e competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande e em outras legislações esparsas”.

Art. 2º. O § 1º do art. 6º da Lei 385, de 24 de janeiro de 2013, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Compõem o primeiro escalão administrativo que constitui nível hierárquico superior a Procuradoria Geral do Município, a Assessoria Especial de Gabinete e as Assessorias e Secretarias Municipais, com vínculo de natureza institucional.”

Art. 3º. O inciso I, do Art. 7º, da Lei 385, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 7º A Prefeitura de Cabeceira Grande compreende os seguintes órgãos e unidades administrativa

I – órgãos de assessoramento superior vinculados diretamente ao Prefeito:

- a) Procuradoria Geral do Município
- b) Gabinete do Prefeito.
- c) Assessoria de Relações Públicas e Comunicação.”

Art. 4º. A Subseção I e a Seção I, do Capítulo I, do Título IV, e o artigo 9º da Lei 385, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IV (...)

CAPÍTULO I (...)

Seção I

“Da Procuradoria Geral do Município

Subseção II

Da Competência Geral

Art. 9º À Procuradoria Geral do Município que, inclusive, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, compete basicamente a representação judicial do Município, da consultoria e do assessoramento superior da Administração, de cujo sistema jurídico constitui o órgão central, bem como o controle da moralidade, legalidade, publicidade e impessoalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município;

Parágrafo único. A chefia da Procuradoria Geral do Município é exercida pelo Procurador Geral, a quem compete:

I - representar, em juízo e fora dele, o Município e suas autarquias e fundações públicas;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



II - executar e cobrar, administrativa e judicialmente, a dívida ativa do Município;

III - examinar previamente a legalidade dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que interessem à Fazenda Municipal e à Administração Pública;

IV - defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito;

V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao judiciário em mandados de segurança, ação popular e ação civil pública impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma legal ou regulamentar;

VI - exercer funções de consultoria jurídica da Administração Municipal, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

VII - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer atos normativos, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devem ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VIII - defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

IX - assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração de matéria legislativa;

X - opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

XI - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza legal;

XII - propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XIII - elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios, contratos e outros ajustes a serem firmados pelo Município;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



XIV - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro, orçamentário e patrimonial;

XV - opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta Estadual;

XVI - coordenar e supervisionar técnica e administrativamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando suas manifestações e expedientes jurídicos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XVII - opinar, sempre que for solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XVIII - acompanhar, supervisionar e assessorar comissões processantes em caso de processo disciplinar promovido contra servidor municipal.”

Art. 5º. O título designativo Seção II, do Capítulo I, do Título IV, e o artigo 10 da Lei 385, de 24 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a redação abaixo e acrescido dos artigos 10-A, 10-B e 10- C:

TÍTULO IV (...)

CAPÍTULO I (...)

Seção I (...)

Seção II

“Do Gabinete do Prefeito”

Subseção I

Das Competências do Gabinete do Prefeito

Art. 10. Compete, basicamente, ao Gabinete do Prefeito, assessorar o Chefe do Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, no assessoramento



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



administrativo e nas relações institucionais com os Poderes Constituídos, planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa e a execução e a coordenação da publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social e da comunicação institucional inerentes ao Poder Executivo Municipal.

Art. 10 – A. Ficam criados no âmbito do Gabinete do Prefeito os cargos de Assessor Especial de Gabinete e de Motorista de Gabinete, de provimento em comissão e de recrutamento amplo.

Art. 10 – B. Compete ao Assessor Especial de Gabinete:

I – prestar o devido assessoramento em assuntos de governança pública, gabinete, dando à autoridade administrativa assistida o devido suporte;

II – assistir o Prefeito nas funções político-administrativas;

III – responsabilizar-se pela execução das atividades de apoio administrativo do órgão;

IV – prestar assessoramento direto ao Prefeito, ao Procurador ou a outra autoridade, conforme designação superior nos assuntos de sua competência;

V – responsabilizar-se pela coleta, guarda e distribuição das informações referentes às competências da respectiva unidade administrativa;

VI – desincumbir-se dos serviços de agenda, recepção e comunicação da autoridade a que estiver vinculada; e

VII – desincumbir-se de outras competências que lhe forem conferidas pelo titular da respectiva unidade administrativa assistida.

VIII – preparar o expediente a ser assinado e despachado pelo Prefeito e pelo Secretário de Governo;

IX – cuidar da numeração de ordem das leis e demais atos normativos;

X – promover a publicação e arquivo dos atos oficiais;

XI – cuidar da padronização dos atos normativos e legislativos no âmbito do Poder Executivo;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – encarregar-se da correspondência oficial do Prefeito e do Secretário de Governo;

XIII – organizar e manter em dia o arquivo oficial de correspondência e atos oriundos do Gabinete do Prefeito;

XIV – preparar e expedir ordens de serviço, circulares e demais documentos da Secretaria de Governo, inclusive instruções normativas;

XV – organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações relativos a assuntos de interesse da Secretaria de Governo;

XVI – coordenar o processo de Consolidação da Legislação Municipal – CLM – no âmbito do Poder Executivo, podendo solicitar ao Prefeito a criação de Grupo de Trabalho para desenvolver o trabalho consolidativo.”

Art. 10 – C. Compete ao Motorista do Gabinete:

a) dirigir automóveis utilizados no transporte do Prefeito, conduzindo-o em viagens dentro e fora do Município;

b) manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento;

c) providenciar que o veículo oficial esteja sempre em condições de circulação, de acordo com as normas de trânsito;

d) comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade;

e) cumprir normas, procedimentos e instruções quanto à identificação, utilização, abastecimento e manutenção do veículo sob sua responsabilidade.

f) providenciar o transporte e entrega de documentos expedidos pelo Gabinete de Prefeito.

g) examinar diariamente a agenda do Prefeito, programando os itinerários e horários de suas viagens.

Art. 6º. A Seção II, do Capítulo I, do Título IV, e o artigo 10 da Lei 385, de 24 de janeiro de 2013, fica acrescida da Subseção II e do art. 10 -D:

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



TÍTULO IV (...)

CAPÍTULO I (,,)

Seção II (...)

Subseção I (...)

“ Subseção II

Da Assessoria de Relações Públicas e Comunicação

Das Competências Básicas da Assessoria de Relações Públicas e Comunicação

Art. 10 - D. A Assessoria de Relações Públicas tem por finalidade manter os trabalhos de relações públicas do Município de Cabeceira Grande com órgãos internos, externos, empresas e outras entidades e instituições, além de desenvolver e acompanhar toda logística dos eventos realizados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A chefia da Assessoria de Relações Públicas e Comunicação é exercida pelo Assessor, a quem compete:

I – divulgar as atividades da Prefeitura,

II - manter os trabalhos de relações públicas do Município de Cabeceira com órgãos internos, externos, empresas e outras entidades e instituições,

III - desenvolver e acompanhar toda logística dos eventos realizados pela Administração Municipal.;

IV – supervisionar as atividades de informações ao público acerca das ações governamentais;

V – coordenar a organização do arquivo e recortes de jornais relativos aos assuntos de interesse do Município;

VI – coordenar a elaboração e divulgação de programas e noticiários de rádio e televisão;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII – zelar pelo bom nome do Município e do Prefeito, sugerindo medidas que julgar necessárias para a sua divulgação; e

VIII – supervisionar as comunicações ao público, sempre que determinado pelo Prefeito, reuniões que deve participar para formulação de políticas ou para apresentação de sugestões, programas e campanhas desenvolvidas pelo Município.”

Art. 7º. O art. 17 da Lei 385, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

Art. 17.
.....
...

“IV – Departamento Tributário.”

Art. 8º. O art. 18 da Lei 385, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso III, e do Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 18.
.....

“III - Compete ao Departamento Tributário, unidade subordinada diretamente ao Secretário de Fazenda, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação das receitas tributárias do Município, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos, organização e planejamento tributário em geral, em cooperação com a Secretaria de Fazenda e com a Procuradoria Geral do Município. “

Parágrafo único. A chefia do Departamento Tributário é exercida pelo Diretor, a quem compete:

I - prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário de Fazenda, na solução das questões técnicas relacionadas à área tributária;

II - orientar a aplicação das normas tributárias, dando-lhes interpretação, definindo os casos omissos, e propondo os atos necessários ao seu esclarecimento, sem prejuízo da competência funcional da Procuradoria Geral do Município;

III - realizar estudos pertinentes, examinar, elaborar e/ou revisar minutas de projetos de leis, portarias, justificativas, decretos e outros atos jurídicos de interesse ou



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



competência da Secretaria, submetidos por despacho do Secretário, do Secretário Executivo ou da Chefia de Gabinete à sua apreciação;

IV - elaborar, examinar, opinar e revisar minutas de portarias, instruções normativas e outros atos jurídicos;

V - manter articulação com outras unidades da Secretaria, visando a coleta de subsídios e informações na área tributária e fiscal que viabilizem o desenvolvimento de ações integradas de interesse do Órgão;

VI - propor e acompanhar o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos de modernização da Administração Tributária, quando solicitado pelo Secretário;

VII - pesquisar a legislação de outros entes federativos, buscando conhecer e acompanhar a evolução das técnicas da gestão tributária e fiscal, as jurisprudências e decisões dos tribunais superiores, alertando ao Secretário e propondo alternativas de solução e adequações necessárias à legislação municipal;

VIII - distribuir processos e outros documentos aos setores técnicos para exame e apreciação;

IX - emitir pareceres em processos submetidos à sua apreciação por força de despacho do Secretário de Fazenda;

X - acompanhar os projetos de lei em matéria tributária em tramitação na Câmara Municipal de Cabeceira Grande –MG , sem prejuízo da competência funcional da Secretaria Municipal de Governo;

XI - exercer outras atribuições correlatas que lhes forem determinadas pelo Secretário, observados os princípios legais, éticos e morais.”

Art. 9º. O art. 20 da Lei 385, de 24 de janeiro de 2013,, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 20. A Secretaria Municipal da Educação tem a seguinte estrutura básica interna:

.....”

III – Departamento de Administração Escolar:”



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 10. A Seção I, do Capítulo III, do Título IV, da Lei 385, de 24 de janeiro de 2013, fica acrescida da Subseção III, do artigo 21 e Parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Título IV (...)

Capítulo III (...)

Seção I (...)

Subseção I (...)

Subseção II (...)

“Subseção III

Das Competências Básicas do Departamento de Administração Escolar

Art. 21 – B. Compete ao Departamento de Administração Escolar coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação.

Parágrafo único. A chefia do Departamento de Administração Escolar é exercida pelo Diretor, a quem compete:

I – coordenar os programas e projetos municipais de educação.

II – atender aos cidadãos que procurarem o Gabinete do(a) Secretário(a), orientando-os e prestando-lhes as informações necessárias ou encaminhando-os, quando for o caso, ao Secretário ou a outras unidades técnico-administrativas e pedagógicas da SME;

III - controlar a agenda de compromissos do Secretário(a);

IV - analisar os atos a serem assinados pelo(a) Secretário(a), a sua correspondência oficial e o seu expediente, antes de submetê-los à sua apreciação e conveniente instrução;

V - providenciar a publicação e divulgação dos atos da SME, nos termos da lei;

VI - transmitir, quando for o caso, as determinações do(a) Secretário(a) às demais unidades técnico-administrativas e pedagógicas da SME;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela SME;

IX - promover estudos, supervisionar e avaliar fluxos da rotina de trabalho da SME;

X - acompanhar e coordenar a divulgação do calendário e da agenda dos eventos da SME junto à Assessoria de Relações Públicas e Comunicação e demais canais internos de divulgação;

XI - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo(a) Secretário(a).”

Art. 11. O Art. 22, da Lei 385, de 24 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

Art. 22. A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte estrutura básica interna:.....

“IV - Divisão de Vigilância e Inspeção Sanitária.”

Art. 12. A Seção II, do Capítulo III, do Título IV, da Lei 385, de 24 de janeiro de 2013, fica acrescida da Subseção IV, do artigo 24 - C e Parágrafo único, com a seguinte redação

Título IV (...)

Capítulo III (...)

Seção I (...)

Subseção II (...)

Subseção III (...)

“Subseção IV

Das Competências Básicas da Divisão de Vigilância e Inspeção Sanitária

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 24- C. À Divisão de Vigilância e Inspeção Sanitária compete promover, controlar e fiscalizar, em cooperação com organismos estaduais e federais, a aplicação e o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, relativos a medicamentos, alimentos, cosméticos, equipamentos, serviços, produtos e outros.

Parágrafo único. A Chefia da Divisão de Vigilância e Inspeção Sanitária é exercida pelo Chefe de Divisão, a quem compete:

I – coordenar todo concernente à promoção, controle e fiscalização do devido cumprimento das normas sanitárias relativas a medicamentos, alimentos, cosméticos, equipamentos, serviços, produtos e outros;

II – coordenar as políticas municipais de vigilância sanitária e ambiental de forma integrada com as áreas da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS;

III – promover a política de fiscalização em saúde pública nos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário no Município;

IV - promover o monitoramento das condições sanitárias de produtos, ambientes, serviços de saúde e saúde ambiental;

V - promover a investigação dos agravos específicos, relacionados a seu campo de atuação, notadamente os casos de surtos e epidemias, em conjunto com a vigilância epidemiológica e a atenção a saúde;

VI - gerenciar e coordenar atividades de vigilância em saúde ambiental, de contaminantes ambientais na água, no ar e no solo, de importância e repercussão na saúde pública, bem como a vigilância e prevenção dos riscos decorrentes dos desastres naturais e acidentes com produtos perigosos;

VII - coordenar as ações de prevenção e controle de infecção nos serviços de saúde do Município (públicos, privados, filantrópicos e congêneres). controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse da saúde;

VIII – controlar os bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, nas suas diferentes etapas, da produção ao consumo; e



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



IX – executar as competências que lhe foram conferidas pelo Prefeito Municipal de Cabeceira Grande – MG.

Art. 13. O art. 26, da Lei 385, de 24 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania tem a seguinte estrutura básica interna:

I - Departamento de Gestão das Políticas Públicas de Assistência e Proteção Social e de Benefícios Sociais;

II – Coordenadoria do Centro de Referência e Assistência Social.

Art. 14. A Seção III, do Capítulo III, do Título IV, fica acrescida da Subseção III e dos artigos 26-A e 26-B, com a seguinte redação:

Título IV (...)

Capítulo III (...)

Seção III (...)

Subseção I (...)

Subseção II (...)

“Subseção III

Das Competências Básicas da Coordenadoria

Art. 26- A. Compete basicamente à Coordenadoria do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, organizar e articular as ações junto a política de Assistência Social e as outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social.

Art. 26 –B. Compete ao Coordenador do CRAS:



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



I- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico/metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e gestão da rede;

XI - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XIII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Desenvolvimento Social do município;

XV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município;

XVI - Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVII - Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial);

XVIII - Desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Ficam criadas as seguintes Unidades e seus respectivos cargos:

I – a Procuradoria Geral do Município e o respectivo cargo de Procurador Geral, com vencimento de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais);

II – a Assessoria Especial de Gabinete e o respectivo cargo de Assessor Especial de Gabinete, com vencimento de R\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais);

III – a Assessoria de Relações Públicas e Comunicação e o respectivo cargo de Assessor, com vencimento de R\$ 3.620,00 (três mil seiscentos e vinte reais);

IV – o Departamento Tributário e o respectivo cargo de Diretor; R\$ 2.128,00 (dois mil cento e vinte oito reais);

V - Departamento de Administração Escolar e o respectivo cargo de Diretor; com vencimento de R\$ 2.128,00 (dois mil cento e vinte oito reais);

VI – a Coordenadoria do CRAS e o respectivo cargo de Coordenador, com vencimento de R\$ 2.128,00 (dois mil cento e vinte oito reais);

VII – a Divisão de Inspeção e Vigilância Sanitária e o respectivo cargo de Chefe, com vencimento de R\$ 1.608,00 (um mil seiscentos e oito reais);



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII - Motorista do Gabinete e o respectivo cargo de Motorista, com vencimento de R\$ 1.608,00.

Art. 16. Ficam extintos:

I – Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais e o respectivo cargo de Consultor;

II – a Assessoria Municipal de Assuntos Fazendários e o respectivo cargo de Assessor;

Parágrafo único. Os cargos de carreira vinculados ou lotados nas unidades administrativas extintas por este artigo ficam automaticamente vinculados ou lotados na Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

Art.17. Os órgãos, unidades, subunidades administrativas e cargos que não foram transformados, criados ou extintos ficam mantidos na estrutura administrativa, organizacional e institucional de que trata esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 7 de junho de 2021; 25ª Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL